

MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.801, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno gradual das atividades de ensino no âmbito do Município de Guanhanes e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente:

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que “*é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada parcial das atividades e observando o impacto no sistema de saúde*”;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente “*aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial*”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado classificou a microrregião de Guanhanes na onda verde;

CONSIDERANDO a redução dos índices de ocupação dos leitos de UTI de Covid do Hospital Imaculada Conceição;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da Resolução SEE Nº 4.590/2021;



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que os prefeitos dos municípios que compõem a microrregião decidiram pelo retorno gradual e seguro das aulas;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 27 de setembro de 2021, o retorno gradual das aulas presenciais e demais atividades pedagógicas nos estabelecimentos públicos e privados de ensino sediados no Município de Guanhanes, no formato híbrido e com revezamento de alunos.

Parágrafo único: O retorno das aulas ocorrerá de forma gradual e com revezamento de alunos, em consonância com o cronograma estabelecido conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e a Superintendência Regional de Ensino/Guanhanes.

Art. 2º Para o retorno das atividades autorizadas no artigo 1º, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Cumprimento integralmente dos protocolos sanitários elaborados pela Secretária Municipal de Educação juntamente com a Vigilância Sanitária do município, e de acordo com o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 da SEE/MG.

uuuu



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Aprovação, pela Vigilância Sanitária do Município, do plano de retomada de atividades presenciais apresentado pelo estabelecimento de ensino.

IV - Assinatura no Termo de Responsabilidade para Aulas Presenciais;

V - observância do direito de escolha de pais e alunos pelo retorno presencial (híbrido) ou a continuidade do ensino remoto àqueles que por esse modelo optarem;

Parágrafo primeiro: O plano de retomada de atividades presenciais deverá conter, de forma detalhada, todas as medidas sanitárias implantadas e aplicáveis na instituição.

Parágrafo segundo: A observância das condições estabelecidas nos incisos I e II não isenta os estabelecimentos de ensino de cumprirem outros requisitos de funcionamento previstos na legislação aplicável, cabendo à Administração Municipal, no exercício do seu poder de polícia administrativa, efetuar o trabalho de fiscalização que for de sua competência.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer o ensino exclusivamente remoto para aqueles que não optarem pelo retorno presencial.

Art. 4º Fica autorizada a retomada do funcionamento do transporte escolar, desde que atendidas as medidas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e no protocolo do “Programa Minas Consciente”.

Art. 5º A Vigilância Sanitária do Município poderá estabelecer protocolos específicos para determinadas atividades ou casos excepcionais, de modo a coibir a propagação do Coronavírus.

Art. 6º As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais no formato híbrido observam a classificação de ondas feita pelo Governo Estadual, conforme disposto no “Plano Minas Consciente”.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O Poder Público Municipal, conforme o exigirem as condições epidemiológicas locais e ouvidas as autoridades sanitárias, poderá alterar as condições da retomada ora autorizada.

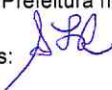
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Guanhães (MG), 10 de setembro de 2021.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	
Certifico ter publicado ()Lei, (X)Decreto, ()Portaria, número <u>4801</u> na íntegra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura no dia <u>10/09/2021</u>	
Ass: 	Mat.: <u>7771</u>